

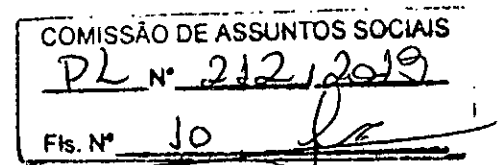


PARECER N° 003 / 2019 / CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N° 212, de 2019,
que "Estabelece como de uso industrial a
água utilizada nas clínicas de hemodiálise
e outros tratamentos nefrológicos".

AUTOR: Deputado **EDUARDO PEDROSA**
RELATOR: Deputado **JOSÉ GOMES**

I - RELATÓRIO



Submete-se a exame desta CAS, o Projeto de Lei acima epígrafado, de autoria do nobre deputado Eduardo Pedrosa.

O art. 1º visa alterar a Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, para classificar a água utilizada nas clínicas de hemodiálise para preparação de insumos na aplicação em diálise renal e outros tratamentos nefrológicos como de uso industrial.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção o autor assevera que a doença renal crónica (DRC) representa um dos maiores problemas de Saúde Pública da atualidade e que atualmente entre as modalidades de tratamento disponíveis de terapias renais substitutivas mais empregadas para estes pacientes, encontra-se a hemodiálise, que se constitui como um dos procedimentos responsáveis pelo aumento da expectativa de vida desta população.

Para esse tipo de tratamento é necessário um elevado volume de água que, se não tratada adequadamente, pode causar complicações ao organismo. Assim, é preciso estar atento a importância da qualidade da água tratada nos serviços de diálise para prevenção de riscos de infecção aos pacientes com insuficiência renal crónica.

Argumentou ainda, que embora a água fornecida pela CAESB, antes de ser utilizadas nos pacientes de hemodiálise, sofra diversas correções com produtos químicos que lhe retira toda e qualquer impureza ou contaminação, esta água deve ser considerada como de uso industrial, devendo ser tributada como tal por parte do Estado.

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Assuntos Sociais, não recebeu emendas no prazo regimental.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATOR

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 212, 2019
Fls. N° 11

Por determinação do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito da matéria em pauta.

A principal questão abordada no projeto de lei, ora em análise, diz respeito a que a água utilizada nas clínicas de hemodiálise para a preparação dos insumos na aplicação em diálise renal e outros tratamentos nefrológicos, seja classificada e tributada como de uso industrial.

Assim, em relação ao mérito, nada há a obstar à proposição em análise.

Sabemos que a insuficiência renal crônica é caracterizada por perda progressiva e geralmente irreversível da função renal de depuração e que dentre os tratamentos disponíveis encontra-se a hemodiálise, uma terapia na qual o maior insumo consumido é a água.

Tendo em vista que todas as substâncias de pequeno peso molecular presentes na água têm acesso direto à corrente sanguínea do paciente, levando ao aparecimento de efeitos adversos, muitas vezes letais, é muito importante que a pureza da água utilizada para diálise seja conhecida e controlada.

Logo, a maior preocupação é com a qualidade dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos deste insumo, pois a inobservância dos riscos de contaminação, bem como de práticas inadequadas, imprimem graves consequências aos pacientes em hemodiálise.

Deste modo, para que não haja risco de contaminação, a água precisa receber tratamento especial antes de ser utilizada no preparo da solução de diálise, os métodos de tratamento da água devem ser adequados para produção da água caracterizada como "água para injetáveis" – água tipo I – de acordo com o sistema de obtenção preconizado e estabelecido nas edições vigentes da Farmacopéia Européia e da Farmacopéia dos Estados Unidos da América – USP. Os métodos de tratamento preferenciais são a deionização e a osmose reversa.

É importante destacar que em razão do elevado volume de consumo, o custo da água se torna um fator determinante no custo do tratamento através da hemodiálise, sendo assim, a melhor alternativa é que esse insumo seja considerado como água de uso industrial, recebendo tratamento tributário mais favorável.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



Finalmente, esta **Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa** do nobre deputado Eduardo Pedrosa.

Neste sentido, no que concerne ao mérito, à proposta apresenta as necessárias qualificações que a caracterizam como uma iniciativa coerente com os critérios da oportunidade técnica e da relevância social.

Pelo exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 212, de 2019**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO
Presidente


Deputado JOSÉ GOMES
Relator

